

Estado do Ceará - Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20229013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA E DO OUTRO FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, com sede na Rua 12 de Maio, 273 - Centro _ Miraíma/Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 86.877.081/0001 - 28, neste ato representado pelo Sr. RAIMUNDO RIBEIRO SALES, Presidente da Câmara Municipal de Miraíma/CE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 08.789.643/0001-78, sediada na Avenida 13 de Maio, N° 1116, Fátima, CEP: 60.040-530, Fortaleza, Ceará, representada por sua sócia Sra. Maria Alinne Martins Aragão Marques, CPF sob o Nº 662.349.053-15, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.08.04.01 - DP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA PARA LOCAÇÃO ANUAL DE BACKUP EM NUVEM PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE devidamente ratificado pelo gestor, e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente avença é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA PARA LOCAÇÃO ANUAL DE BACKUP EM NUVEM PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor da presente avença é de R\$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo a ordem de serviço expedida pela contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal, observadas as condições do Projeto Básico.

> Fone/Fax: (88) 3630-1101 Rua 12 de Maio 273 - Centro CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3 CEP: 62.530-000 Miraíma - CE www.cmmiraima.ce.gov.br







DESCRIÇÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM TECNOLOR	QUANT	UNID	VALOR	
			UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
PARA LOCAÇÃO ANUAL DE BACKUP EM NUVEM PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE.	01	SERVIÇO	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00

- 3.2. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.
- 3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, alea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.
- 3.4. O pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições do Projeto Básico, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.5. A Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelos recolhimentos à Câmara municipal dos valores efetivamente retidos.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (Tx / 100)365

Tx = IPCA (IBGE)

9

Rua 12 de Maio 273 - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101 CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3 Miraíma - CE CEP: 62.530-000 www.cmmiraima.ce.gov.br







N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento vp = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 5.1. As partes se obrigam, reciprocamente, a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório e da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 5.2. A CONTRATADA obriga-se a:
- a) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- b) Executar as atividades em conformidade com o descrito no projeto básico com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- c) Arcar com as despesas de execução dos trabalhos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, quando for o caso, dentre outras:
- d) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução dos serviços presenciais contratados a serem prestados no Município de Miraíma/CE, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços;
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- f) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- h) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- i) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;

d/





j) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos:

k) Realizar todas as atividades descritas acima quando tocante às atividades da Câmara Municipal na representação da mesma, em ações correlatas com as atividades profissionais.

5.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento na forma prevista no Projeto Básico;
- b) Exercer a fiscalização sobre a execução do trabalho;
- c) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este projeto básico:
- d) Disponibilizar local adequado para a execução dos serviços, quando necessário;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem efetuados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos oriundos da Câmara Municipal de Miraíma/CE, na seguinte dotação orçamentária: 0000.01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 15000000000 - Recursos não vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:
- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, por atraso na execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias;
- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela CÂMARA MUNICIPAL.
- 7.2- A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:
- advertência:

Rua 12 de Maio 273 - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101 CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3 Miraíma - CE CEP: 62.530-000 www.cmmiraima.ce.gov.br







multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no Projeto Básico;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e

80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Projeto

Básico e à proposta de preços.

- 9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara Municipal ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas. fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Câmara Municipal.
- 9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Câmara Municipal.
- 9.7. A Câmara Municipal rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.





9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

10.1 – A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser feita por afixação no quadro de avisos (flanelógrafo) da Câmara Municipal de Miraíma/CE, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA ONZE - DO GESTOR DO CONTRATO:

11.1. A Gestão deste Contrato será exercida por servidor especialmente designado pela Câmara Municipal de Miraíma, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

12.1 - O foro da Comarca vinculada de Miraíma/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, lavrado perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Miraíma-CE, 08 de Agosto de 2022.

RAIMUNDO RIBEIRO SALES
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA
CNPJ Nº 86.877.081/0001-28

CONTRATANTE

FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ N°: 08.789.643/0001-78

Maria Alinne Martins Aragão Marques

CPF N° 662.349.053-15

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CI CI

CPF Nº 603.530.203-38

us Chagas.

CPF Nº <u>05666200305</u>

Rua 12 de Maio 273 - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101 CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3 Miraíma - CE CEP: 62.530-000 www.cmmiraima.ce.gov.br